

Lei nº 190, de 13 de Março de 1957

Dispõe sobre auxílio a Associação Esportiva Laranjalense.

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei: —

Artigo 1º — Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial da importância de Cr. \$ 10.000,00, destinado ao pagamento de auxílio à Associação Esportiva Laranjalense desta cidade.

Artigo 2º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 13 de Março de 1957.

a) Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada por edital pela imprensa local e afixada no lugar de costume.
Laranjal Paulista, 13 de Março de 1957.

Osvaldo Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.